

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

# **AUTORIZAÇÃO**

# AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0038612/2022-41** 

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO PROCESSO	SISEMA RESPONSÁVEL PELO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.0	01.0038612/2022-41	NAR Frutal		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LOURDES FATIMA FERRE	OURDES FATIMA FERREIRA			CPF/CNPJ: 802.052.086-49	
Endereço: FAZENDA AREIAS DE	BAIXO		Bairro: ZONA RURAL		
Município: COMENDADOR GON	MES UF: MG			CEP: 38.250-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE	2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: LOURDES FATIMA FERREIRA			CPF/CNPJ: 802.052.086-49		
Endereço:FAZENDA AREIAS DE E	BAIXO		Bairro: ZONA RURAL		
Município: COMENDADOR GOM	1ES	S UF: MG		CEP: 38.250-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA AREIAS DE BAIXO			Área Total (ha): 32,6564		
Registro nº: 24.248 e 66.868			Município/UF: COMENDADOR GOMES/MG		

Recibo de Inscriçã D378.E375.482B.400A	ão do Imóv .9154.0D63.5D2		stro	o Ambiental Rura	al (CAR):	MG-3116902-
4. INTERVENÇÃO AME	BIENTAL AUTOR	IZADA				
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un
Corte de árvores isolad	das nativas vivas	em meio rural			120	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇ	ÃO PRETENDID	A				
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					29,4321	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		tágio Sucessional Juber	, quando	Área (ha)
Cerrado	29,4321	Outros - árvores isoladas				29,4321
Total:	29,4321		То	tal:		29,4321
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLORESTA	AL/VEGETAL AUTORIZAI	DO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade	
Lenha de floresta nativa		96,00			m³	
Madeira de floresta nativa	Aroeira: 5,41 m³ Sucupira- Branca: 15,00 m³	20,41			m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
MAXSANDRE GOMES  JOÃO FLORIANO DA SI  Data da Vistoria: 13/09	ILVA-MASP: 102	SP: CREA - MG: 9.651 - I	)			

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2022

Observações:

Validade: 22/09/2025

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intervenção	Datum	Fuse	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	694.665	7.830.044	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

### 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **53485078** e o código CRC **C22226B6**.